



Panorama sobre alterações na legislação eleitoral em trâmite no Congresso

O **Senado** aprovou ontem, dia 14 de julho, a **PEC 18 de 2021**. Segundo o texto, 5% do Fundo Partidário deve ser aplicado em ações de promoção à participação feminina na política. Esse percentual pode ser acumulado para utilização em campanhas eleitorais das candidatas.

Em outra parte, a PEC dispõe que, independentemente do número de candidatas, e com distribuição a cargo dos partidos político, deverão ser reservados às mulheres 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), 30% da parcela do Fundo Partidário destinada a campanhas eleitorais, e, também, 30% do tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV.

A PEC também autoriza a utilização nas eleições subsequentes de recursos que ainda não tenham sido utilizados ou que não foram reconhecidos pela justiça eleitoral, em relação a promoção à participação feminina, vedando a condenação, pela Justiça Eleitoral, em relação aos processos de prestações de conta ainda não transitaram em julgado.

Há previsão também para que os partidos políticos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades em eleições ocorridas até a promulgação da Emenda não sejam penalizados.

A PEC 18, de 2021, ainda está em fase de elaboração da redação final para assinatura de Autógrafo, com posterior encaminhamento à Câmara.

Na Câmara, a PEC do Senado deverá ser inicialmente encaminhada à CCJC para exame de admissibilidade, e, após, ser constituída Comissão Especial, onde poderá ser emendada. Aprovada em Comissão Especial, a matéria segue para deliberação do Plenário, onde deverá ser apreciada em dois turnos com quórum de 3/5 dos deputados (308 votos) para que seja aprovada.

Qualquer alteração feita pela Câmara em relação ao texto aprovado pelo Senado, faz com que a PEC retorne àquela Casa para apreciação, ainda que retorne “fatiada” seguindo-se à promulgação as partes aprovadas em comum pelas duas casas, e encaminhando as divergências para a outra Casa analisar. É o chamado “efeito pingue-pongue”

Alternativamente a se seguir o rito especial adotado para matérias novas, o Presidente da Câmara pode decidir por apensar a PEC do Senado à outra que já esteja em curso na Câmara, suprindo-se a necessidade de análise de admissibilidade pela CCJC e a Constituição de nova Comissão Especial.

Na Câmara, há duas grandes frentes que podem afetar as eleições de 2022.

A primeira se refere às alterações constitucionais e que estão sendo tratadas na **PEC 125/2011, que hoje tramita em Comissão Especial, sob a Relatoria da Dep Renata Abreu (Podemos/SP)**.

Esta PEC contempla pontos mais complexos como: “1. Modelos de Sistema Eleitoral; 2. Mecanismos para aumento da representação feminina no Parlamento: cadeiras efetivas e atribuição de “peso 2” aos votos em mulheres para fins de cálculo de distribuição do Fundo



Partidário. Flexibilização da cota de candidaturas femininas; 3. Partidos Políticos: Fidelidade partidária, Federações de partido, Cláusula de desempenho (contemplando os representantes do Senado Federal); Simplificação do processo de incorporação e fusão de partidos; 4. Fortalecimento dos mecanismos de democracia direta: iniciativa popular de leis (com regime de tramitação especial no Congresso Nacional), plebiscitos e referendos; 5. Mandatos coletivos; 6. Coligações partidárias.”

A Relatora, Dep Renata Abreu (Podemos/SP), ontem, dia 14 de julho, uma versão de seu Substitutivo para que seja analisado pela Comissão Especial.

Como a PEC 125/2011 está em estágio da tramitação mais avançado, é possível que a PEC aprovada ontem pelo Senado seja apensada a esta. Isso porque, decidindo-se por apensar as PECs, o texto do Senado não precisaria passar pelo processo de admissibilidade da CCJC, seguindo-se para a mesma fase em que se encontra a PEC 125/2011.

Apensando-se ou não as PECs, há a possibilidade de uma PEC deixar de ser apreciada por Comissão Especial e ir direto a voto pelo Plenário da Câmara, como aconteceu com outras propostas de emenda à constituição. Em qualquer dos casos, a matéria deverá ser deliberada pelo Plenário da Câmara, onde deverá ser apreciada em dois turnos com quórum de 3/5 dos deputados (308 votos) para que seja considerada aprovada.

Uma outra frente na Câmara dos deputados, é um esboço de um **Projeto de Lei Complementar** que substituirá o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), a Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95), a Lei das Eleições (Lei 9.504/97) e regras de elegibilidade descritas, por exemplo, na Lei da Ficha Limpa.

Essa proposição **ainda não foi formalmente protocolizada e está sendo apresentada em ciclos de reuniões pela Relatora da matéria, Dep. Margarete Coelho (PP/PI)**. Entre as inovações que estão na minuta, destacam-se maior autonomia para os partidos políticos criarem fundações ou institutos, fidelidade partidária, competências da justiça eleitoral, responsabilidades do órgão partidário quanto a suas despesas, regras sobre as sobras eleitorais disputadas entre os partidos com quociente eleitoral, auditabilidade das prestações de contas, sistema de votação híbrido, regras para divulgação de pesquisas eleitoras, entre outras.

Há, também, a previsão de **retorno das propagandas partidárias em rádio e televisão**, extintas nas eleições de 2018, e esse tema já foi **aprovado ontem, dia 14 de julho, pelo Senado Federal (PL 4.572/2019)**. O projeto aborda também o impulsionamento de conteúdos na internet, e a necessidade e de divulgação de temas como a participação de jovens, negros e de mulheres na política.

Esse Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal **está em fase de encaminhamento à Câmara dos Deputados**. Na Câmara, poderá ser aprovada urgência e ser levado diretamente ao Plenário sem intervalo de Sessões. Se não for alterado, poderá ser diretamente enviado à deliberação executiva (sanção ou veto). Caso contrário, deve retornar ao Senado Federal, onde poderá ser confirmado ou rejeitado. Se rejeitado, o Senado pode encaminhar à sanção o seu projeto, rejeitando as alterações da Câmara.



Seja por meio de Emenda à Constituição, ou por de Lei - ordinária (Senado) ou Complementar (Câmara) -, é importante lembrar que **qualquer mudança nas regras que possam afetar o processo eleitoral só poderá ser aplicada na eleição subsequente se estiver vigente ao menos um ano antes da data das eleições. É o princípio da anualidade eleitoral.**

Somando-se o fato de que o **recesso parlamentar** será no período de 18 a 31 de julho, retomando-se os trabalhos legislativos a partir do dia 02 de agosto, segunda-feira, tem-se que qualquer regra que seja capaz de mudar o efeito das eleições, devem ser **aprovadas pelas duas Casas no prazo máximo de 2 meses**, já que devem estar vigentes até o dia 02 de outubro de 2021, eis que as eleições do ano que vem serão no dia 02 de outubro.

Registra-se que as **alterações feitas por Emendas à Constituição são promulgadas pelas Mesas da Câmara e do Senado**, sem a necessidade de deliberação executiva. No entanto, os **projetos de Lei** (ordinária ou complementar) **têm um prazo constitucional de 15 dias úteis para serem sancionados ou vetados pelo Executivo.**